

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Proc. n° 083.0453/2019

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSais	
SERVIDOR (A): JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JUNIOR	
CARGO: Técnico de Nível Superior	MATRÍCULA: 010068
Especialidade: Engenheiro Civil	REFERÊNCIA: "C6"
LOTAÇÃO: SDR	CPF: 200.082.523-00
 Vencimentos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.884/2016, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 10.671,49
 Gratificação Símbolo Especial, nos termos do art. 185, da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Teresina)	R\$ 11.304,27
 PROVENTOS A RECEBER	R\$ 21.975,76

Teresina, 2 de setembro de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA Secretário Municipal de Governo

TERMO ADITIVO N° 001/2019 – GAB/PREFEIT. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO RECÍPROCA N° 011/2019, QUE ENTRE SI CELEBRARAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TERESINA E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE FLORIANO. Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, com sede administrativa no Palácio da Cidade, na Praça Marechal Deodoro, nº 860, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 381.772-SSP/PI e do C.P.F. nº 278.485.404-30, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado MUNICÍPIO DE TERESINA, e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE FLORIANO (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.067/0001-54, com sede na Praça Petrólio Portela, Caixa d'Água, em Floriano (PI), neste ato representado pelo Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.071.089 -SSP/PI e do C.P.F. nº 386.776.603-72 residente e domiciliado no Município de Floriano, doravante denominado, MUNICÍPIO DE FLORIANO, conforme a legislação vigente, e ainda, em atenção ao Ofício Gab. PMF nº 300/2019, de 01.08.2019, e ao Ofício Gab. PMF nº 326/2019, de 23.08.2019, ambos da Prefeitura de Floriano – nos quais informam a mudança da servidora Ana Carolina Dias Albuquerque por Katiany Talissi Carvalho como cedida da Prefeitura de Floriano para a Prefeitura de Teresina – firmam o presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 011/2019, referente à cessão, entre as partes, de servidora pública, na forma que segue: I – OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, a CLÁUSULA SEGUNDA, item II, do Convênio nº 011/2019, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE TERESINA e o MUNICÍPIO DE FLORIANO, para excluir Ana Carolina Dias Albuquerque e incluir, no Convênio, como cedida, a seguinte servidora – com início da vigência, especificamente para este caso, a partir de 01.09.2019: - KATIANY TALISSI CARVALHO, CPF nº 858.150.633-04, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 053123, lotada no Município de Floriano, como cedida da Prefeitura Municipal de Floriano para a Prefeitura Municipal de Teresina. II – DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO: o Convênio nº 011/2019 fica retificado e ratificado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 27 de agosto de 2019. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina JOEL RODRIGUES DA SILVA Prefeito de Floriano

Administração Direta

Procuradoria Geral do Município

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 1º. O concurso público a ser realizado para o provimento dos cargos de Procurador do Município de Teresina e de

Técnico de Nível Superior – Especialidade Fiscal de Serviços Públicos, bem como das vagas que vierem a surgir para os referidos cargos durante o prazo de validade do concurso, obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução. Art. 2º. A execução do concurso público incumbirá à instituição especializada em processos de recrutamento e seleção de recursos humanos, contratada especialmente para essa finalidade. Art. 3º. A divulgação do concurso dar-se-á por meio de publicação de dois editais de abertura, um para cada cargo, no Diário Oficial do Município, expedido pela Prefeitura Municipal de Teresina. Art. 4º. Serão compostas duas Comissões de Concurso, compostas pelos membros das Comissões Especiais instituídas mediante Decreto, as quais ficarão responsáveis por acompanhar, separadamente, os certames para cada um dos cargos contemplados no artigo 1º deste regulamento. § 1º A Comissão Especial responsável por acompanhar o certame para o cargo de Procurador do Município deverá ter, dentre seus membros, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de acordo com o artigo 132 da Constituição Federal de 1988. § 2º Aplicam-se aos membros das Comissões de Concurso os casos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil. § 3º Os Presidentes de cada Comissão designará um dos membros para secretariar o concurso, indicando também seus auxiliares, sendo vedada a participação de servidor que tenha parentesco em linha reta, colateral, consanguínea ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com candidato inscrito. § 4º Competem às Comissões Especiais o planejamento, a coordenação e o acompanhamento das atividades pertinentes à realização do concurso público. CAPÍTULO II - DOS EDITAIS. Art. 5º. Constarão dos editais de abertura das inscrições as seguintes informações: I - nome da instituição executora do concurso e do órgão que o promove; II - número de vagas a serem oferecidas para os cargos e indicação de que também se trata de formação de cadastro de reserva; III - número de vagas reservadas às pessoas com deficiência, bem como as condições para participação no certame e os requisitos de aptidão física mínimos necessários ao desempenho das atribuições de cada cargo; IV - descrição sumária das atribuições dos cargos, de acordo com o regulamento; V - requisitos básicos para a investidura nos cargos, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 3.749/2008, para o cargo de Procurador do Município, e artigo 11 da Lei nº 2.138/1992, para o cargo de Técnico de Nível Superior – Especialidade Fiscal de Serviços Públicos, observando-se o que estabelece o regulamento; VI - jornada de trabalho a ser cumprida, de acordo com a legislação vigente; VII - remuneração inicial, classe e padrão de ingresso; VIII - indicação de local, período, horários, procedimentos e condições para a inscrição; IX - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção, se for o caso; X - número de etapas do concurso público, com a indicação das fases, do caráter eliminatório e/ou classificatório dessas; XI - modalidade e especificidades das provas a serem realizadas; XII - disciplinas e conteúdos a serem exigidos nos exames; XIII - indicação das prováveis datas de realização das provas; XIV - critérios de avaliação e de classificação no concurso; XV - critérios de desempate; XVI - prazos, procedimentos e condições para a interposição de recursos; XVII - prazo de validade do concurso, observado o contido no inciso III do artigo 37 da Constituição Federal, e possibilidade de prorrogação. Parágrafo único. Os requisitos para a investidura no cargo deverão ser comprovados por ocasião dasposse. Art. 6º. Os editais serão submetidos, preliminarmente, à aprovação do Prefeito Municipal de Teresina. Art. 7º. Os editais de que trata o artigo 6º desta resolução serão publicados no Diário Oficial do Município de Teresina, dando-se ampla publicidade pelos demais meios de comunicação, nas localidades onde forem oferecidas as vagas, inclusive em jornal diário de grande circulação em âmbito nacional, e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Teresina e da instituição que executará o certame. CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES. Art. 8º. As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no sítio da instituição contratada, e terão um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, respeitadas as normas estabelecidas neste regulamento e nos editais de abertura das inscrições. Art. 9º. Não será admitida a inscrição condicional nem a devolução da taxa. § 1º Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção das pessoas com deficiência e para os doadores de sangue e de medula óssea, nos termos da Lei Municipal nº 4.295/2012, mediante a entrega de documentos relacionados nos editais a serem publicados. § 2º Para solicitar a isenção do valor da inscrição de que trata o § 1º deste artigo, o candidato deverá efetuar a inscrição de isenção, conforme os procedimentos estabelecidos nos editais. Art. 10. A formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, das regras e das condições estabelecidas nos editais. Art. 11. As informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de inteira responsabilidade deste. CAPÍTULO IV - DO CANDIDATO CONDEFICIÊNCIA. Art. 12. Às pessoas com deficiência, será reservado 5% (cinco por cento) do quantitativo total de vagas dos cargos oferecidas nos editais ou das que surgirem no prazo de validade do concurso, na forma do § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 3.749/2008, para o cargo de Procurador do Município, e parágrafo único do artigo 52 da Lei Complementar nº

3.746/2008 para o cargo de Técnico de Nível Superior – Especialidade Fiscal de Serviços Públicos. Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Art. 13. No ato da inscrição, o candidato declarará: I - ser pessoa com deficiência; II - estar ciente das atribuições do cargo para o qual se inscreve e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho, para fins de aprovação no estágio probatório. Parágrafo único. O candidato poderá solicitar, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas. Art. 14. O candidato com deficiência aprovado no concurso será submetido à perícia médica, a ser realizada pela instituição promotora do certame, com vista à confirmação da deficiência declarada e à análise de compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido. §1º O candidato comparecerá à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. §2º O candidato que, após realizada a perícia médica, não for considerado pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos. Art. 15. Os cargos destinados às pessoas com deficiência não providos por ausência de candidatos ou por reprovação nos exames serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada cargo. CAPÍTULO V - DAS PROVAS. Art. 16. O concurso poderá ser realizado em etapa única ou em etapas distintas, mediante a aplicação de provas de caráter eliminatório e/ou classificatório em que serão avaliados conhecimentos gerais e específicos sobre as disciplinas e conteúdos constantes dos editais de abertura das inscrições. Art. 17. As provas para aferição de conhecimentos gerais serão objetivas e as de conhecimentos específicos poderão ser objetivas e/ou discursivas. §1º As provas para aferição dos conhecimentos gerais e específicos abordarão as disciplinas e os conteúdos constantes dos editais. §2º A prova discursiva abordará tema atual e poderá versar sobre tema relacionado à área de atividade ou à especialidade do cargo. Art. 18. Além das provas previstas no artigo 17 deste regulamento, será aplicada prova de títulos, de caráter classificatório, devendo a apresentação dos títulos ocorrer em data e forma a ser estabelecida nos editais. Art. 19. Os candidatos aprovados nas provas escritas, nos termos dos editais, terão os seus títulos apreciados pela instituição contratada. Parágrafo único. Para efeito de pontuação, serão considerados os títulos válidos obtidos até a data da apresentação. Art. 20. Os títulos a serem avaliados serão os seguintes: I - diploma de Doutorado reconhecido ou revalidado; II - diploma de Mestrado reconhecido ou revalidado; III - certificado de especialista em curso de pós-graduação na área para a qual está concorrendo o candidato de, no mínimo, 360 horas e com apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso (TCC); IV - diploma de curso superior reconhecido ou revalidado, apenas para os cargos de nível médio. §1º A nota da prova de títulos será igual à pontuação atribuída ao título de maior valor apresentado pelo candidato, dentre aqueles considerados válidos, sendo vedada a acumulação de títulos. §2º Para os cargos de nível superior, apenas serão aceitos os títulos descritos nos incisos I, II e III que se relacionem à área na qual está concorrendo o candidato. §3º Serão considerados títulos válidos para fins de pontuação apenas aqueles reconhecidos pelo Ministério da Educação ou revalidados, quando expedidos por instituição de ensino estrangeira. CAPÍTULO VI - DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL. Art. 21. Os critérios de aprovação e de pontuação das provas, inclusive das provas de títulos, serão estabelecidos nos editais de abertura de inscrições. Art. 22. Para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios: I - maior idade, no caso dos candidatos que se enquadram na condição de idoso, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; II - maior pontuação obtida na prova discursiva; III - maior pontuação obtida na prova de conhecimentos específicos; IV - maior pontuação obtida na prova de conhecimentos gerais; V - maior idade. CAPÍTULO VII - DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. Art. 23. A homologação do resultado final do concurso será publicada no Diário Oficial do Município de Teresina. §1º A homologação de que trata o caput deste artigo dar-se-á somente após a apreciação dos recursos interpostos. §2º Na apresentação do resultado final, constará a relação nominal dos candidatos aprovados, com a pontuação obtida, em ordem decrescente de classificação. §3º Os candidatos com deficiência aprovados no concurso terão os nomes publicados em listas à parte e também na lista de classificação geral por cargo/especialidade. CAPÍTULO VIII - DAS EXIGÊNCIAS PARA NOMEAÇÃO. Art. 24. Os candidatos habilitados serão nomeados de acordo com a ordem de classificação por cargo e especialidade. Art. 25. Antes da nomeação, o candidato deverá submeter-se a exame de saúde perante a Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Teresina ou perante outra por esta credenciada, que requisitará os exames necessários para formação do laudo. §1º Os exames não poderão ser realizados por profissional que tenha relação de parentesco até o terceiro grau com candidato. §2º O não comparecimento do candidato aos exames importará em desistência.

do concurso. §3º O exame de saúde apurará a hidratação física e mental do candidato, detectando as deficiências que possam incapacitá-lo ao exercício da função. §4º A junta médica elaborará laudo de cada candidato. §5º Os laudos, sigilosos e fundamentados, concluirão pela aptidão ou inaptidão do candidato. §6º A Comissão, à vista dos elementos fornecidos pela junta médica, considerará apto ou não o candidato para o exercício da função. Art. 26. São requisitos indispensáveis para a posse: I - ser aprovado no concurso público; II - ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal; III - encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos. Art. 27. Quando da posse do candidato classificado, serão exigidos os seguintes documentos: I - comprovação das exigências estabelecidas nos incisos I ao III do artigo 26 deste regulamento; II - comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos; III - prova da quitação com as obrigações eleitorais; IV - prova da quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino; V - comprovação da escolaridade exigida para o cargo pleiteado, com a apresentação do diploma ou certificado, conforme o caso, devidamente reconhecido; VI - prova do registro profissional, quando exigido para o cargo; VII - certidões criminais negativas fornecidas pelas Justiças Estadual, Eleitoral e Federal de 1º e 2º Graus das localidades onde residiu o candidato nos últimos dez anos; VIII - certidões negativas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado das localidades onde residiu o candidato nos últimos dez anos; IX - declaração de bens e acumulação de cargos, empregos e funções; X - declaração de que residirá no termo sede da comarca onde exercerá suas funções. Parágrafo único. O candidato que, no ato da posse, não apresentar a documentação exigida, será automaticamente eliminado do concurso. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 28. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Regulamento, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas. Art. 29. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado, ficarão sob a guarda da Diretoria de Recursos Humanos. Art. 30. A instituição contratada tomará as devidas providências ao cumprimento deste Regulamento, com as adaptações que se fizerem necessárias, dos editais, e, em especial, à manutenção do sigilo e à não identificação das provas até a correção e divulgação do resultado. Art. 31. Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Município de Teresina ou aos candidatos referentes à realização do concurso. Art. 32. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio à Prefeitura Municipal de Teresina, restituindo-lhe o valor pecuniário referente ao número de inscrições que ultrapassar o valor estimado no ato da contratação. Parágrafo único. A instituição especializada submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos apresentados contra atos da instituição. Art. 33. O candidato habilitado, aceitando a nomeação, deverá permanecer na localidade em que for lotado, não sendo apreciados os pedidos de remoção ou cessão, bem como a indicação para exercer cargo em comissão ou função gratificada em comarca diversa de sua lotação inicial, antes de decorridos trinta e seis meses de efetivo exercício, exceto nas situações prescritas em lei ou por interesse da Administração. Art. 34. A composição de quaisquer comissões e bancas será publicada no Diário Oficial do Município. Art. 35. O prazo de validade do concurso é de um ano, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Teresina, contado da data da publicação oficial do ato homologatório do resultado final. Art. 36. A aprovação no concurso em classificação além do número de vagas previstas nos editais gerará, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. Art. 37. A realização do concurso público será precedida de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos. Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Teresina. Art. 39. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Teresina - PI, 05 de setembro de 2019. Ricardo de Almeida Santos, Procurador Geral do Município de Teresina (Presidente da Comissão Especial).

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ N° 047/2019. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2019, aprovado pelo Decreto nº 18.209, de 21 de dezembro de 2018, com base na Lei nº 5.321, de 21 de dezembro de 2018, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.321, de 21 de dezembro de 2018. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa -